

MUNICÍPIO DA RIBEIRA BRAVA**Aviso n.º 17026/2009****Concurso externo de ingresso para provimento de uma vaga de técnico superior de 2.ª classe (estagiário), do grupo de pessoal técnico superior**

Para os devidos efeitos se torna público, que, por meu despacho de 02 de Setembro de 2009 e face ao concurso acima mencionado, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 152, de 08 de Agosto de 2007, e após aprovação em estágio, foi nomeado na categoria de técnico superior de 2.ª classe — Engenheiro do Ambiente, José Dinarte Gonçalves Spínola.

O candidato deverá tomar posse, nos 20 dias após a publicação da presente nomeação no *Diário da República*.

17 de Setembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *José Ismael Fernandes*.

302329271

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE**Aviso n.º 17027/2009**

Para os devidos efeitos, torno público que, no uso da competência prevista no n.º 3 do artigo 74.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, pelo meu despacho GP-D-N.º-57/2009.P, de 8 de Setembro, foi nomeada, Maria Livramento Pestana, para o Gabinete de Apoio Pessoal da Presidência, como Adjunta, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2009.

11 de Setembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *José Humberto de Sousa Vasconcelos*.

302295584

MUNICÍPIO DA SERTÃ**Edital n.º 998/2009**

Dr. José Paulo Barata Farinha, Presidente da Câmara Municipal do Município da Sertã:

Nos termos do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, torna público que por deliberação da Assembleia Municipal de 11 de Setembro de 2009, sob proposta da Câmara Municipal de 24 de Agosto de 2009, foram aprovados os valores de aquisição do “FDC”, contendo o selo comemorativo e carimbo do dia da santificação e de uma folha com 25 (vinte e cinco) Selos, a reportar à Tabela de Taxas e Licenças em vigor neste Município, publicada no *Diário da República*, 2.ª série n.º 131, de 5 de Junho de 1996

Tabela de Taxas e Licenças**CAPÍTULO XX****Artigo 48.º****Santificação de D. Nuno Álvares Pereira**

“FDC” — € 5,00

Uma folha com 25 (vinte e cinco) selos — € 10,00

E para constar se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

22 de Setembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *José Paulo Barata Farinha*.

302339445

Edital n.º 999/2009**Apreciação pública ao Projecto — Regulamento de Edificações em Espaço Rural**

Dr. José Paulo Barata Farinha, Presidente da Câmara Municipal do Município da Sertã, torna público nos termos e para cumprimento do disposto no artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novem-

bro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, se submete a inquérito público o Projecto atrás identificado, por um período de 30 dias a contar da sua publicação.

As sugestões tidas por convenientes, deverão ser formalizadas por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal da Sertã.

Os interessados poderão, para melhor análise do Projecto, consultar os documentos existentes na Divisão Administrativa, durante as horas de expediente e no site www.cm-serta.pt.

22 de Setembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Paulo Farinha*.

Projecto — Regulamento de Edificações em Espaço Rural**Preâmbulo**

O Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios deve assumir estrategicamente duas dimensões: a defesa das pessoas e bens sem prejuízo da defesa dos recursos florestais.

Estas duas dimensões que coexistem devem ser assentes em normas para a protecção de ambas, de acordo com os objectivos definidos no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, agora alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro.

O Regulamento de Edificações em Espaço Rural, agora preconizado identifica as regras a implementar, enquadrando numa lógica estruturante de médio e longo prazos os instrumentos disponíveis, nomeadamente os planos Municipais de defesa da floresta contra incêndios (PMDFCI's) E traduz-se num modelo activo, dinâmico e integrado.

Assim, no uso da autorização legislativa nos termos do n.º 3, do artigo 16.º, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, com as alterações estipuladas pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, a Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, regula a seguinte:

Artigo 1.º**Conceitos****a) Áreas edificadas consolidadas**

Áreas que possuem uma estrutura consolidada ou compactação de edificados, onde se incluem as áreas urbanas consolidadas e outras áreas edificadas em solo rural classificadas deste modo pelos instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares;

Fonte: Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro.

b) Edificação

Actividade ou o resultado da construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de um imóvel destinado a utilização humana, bem como de qualquer outra construção que se incorpore no solo com carácter de permanência.

Nota: Para efeitos estatísticos considera-se edifício a edificação com acesso independente.

Fonte: Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro/Instituto Nacional de Estatística, 2004.

c) Edifício

Construção independente, coberta, limitada por paredes exteriores ou paredes-meias que vão das fundações à cobertura, destinada a servir de habitação, com um ou mais alojamentos/fogos ou outros fins relacionados com o comércio e os serviços.

Fonte: Instituto Nacional de Estatística, 2004.

d) Incêndio em espaço rural

Qualquer incêndio, que decorra em espaços rurais (florestais e ou agrícolas), não planeado e não controlado e que independentemente da fonte de ignição requer acções de supressão.

Fonte: Glossário de Protecção Civil, Autoridade Nacional da Protecção Civil, 2008.

e) Rede viária florestal fundamental

As vias que garantem o rápido acesso a todos os pontos dos maciços florestais, a ligação entre as principais infra-estruturas Defesa da Floresta Contra Incêndios e o desenvolvimento das acções de protecção civil em situações de emergência, incluindo designadamente:

a) Vias classificadas pelo plano rodoviário nacional, definido no Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de Julho, e legislação complementar;

b) Vias classificadas no plano das estradas e caminhos municipais, definido na Lei n.º 2110, de 19 de Agosto de 1961, e legislação complementar;